

PROJETO DE LEI

: 01-050E/2001 DE 2001

MATERIA LEGISLATIVA: PL

01-050E/2001 DE 13/09/01

PROMOVENTE: VEREADOR

ELISEU GABRIEL

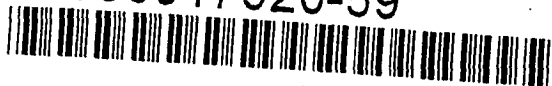
E M E N T A:

DA NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 1. DA LEI N. 9.939, DE 16
DE JUNHO DE 1985.
(PASSAGEM GRATUITA NOS ÔNIBUS URBANOS PARA POLICIAIS
CIVIS E MILITARES)

O B S E R V A C Õ E S.

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
03/11/2010 18:14:18

00000017920-59



ARQUIVADO EM

03/10/2001

[Handwritten signature]
Maria Isabel Lopes Corrêa
Chefe de Seção Técnica - Substituto

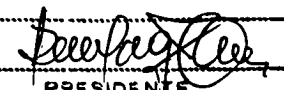


CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
GABINETE DO VEREADOR ELISEU GABRIEL

Folha nº 01 do proc.

Nº 502 de 01

Adelina Ciccone - Ass. Parlamentar
R. 100.406

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE: 13 SET 2001
<i>Constituição e Justiça</i>
<i>Administração Pública</i>
<i>Trânsito, Transportes e Comunicações</i>
<i>Saúde, Prom. Social e Trabalho</i>
<i>Finanças e Orçamento</i>

PRESIDENTE

Projeto de Lei

01 - PL

01-0502/2001

Dá nova redação ao artigo 1º da Lei nº 9.939, de 16 de junho de 1985

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

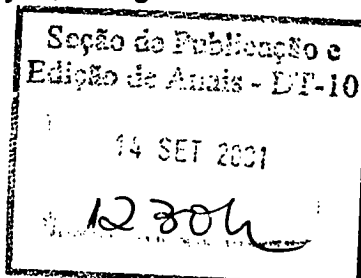
Art. 1º - O artigo 1º da Lei nº 9.939, de 16 de junho de 1985, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º - Os integrantes da Polícia Civil e Militar do Estado de São Paulo, bem como os da Guarda Civil Metropolitana, que estejam ou não em serviço, terão passagem gratuita nos ônibus urbanos do Município, mediante a apresentação da carteira de identidade funcional."

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentária próprias, suplementada se necessário for.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões,




ELISEU GABRIEL
VEREADOR

C M S P - A T M

-06-Set-2001-15:14-000253

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE(EM) anexo(s) nesta data documento(s) rubricado(s)

sob nº 204 e folha de informação sob nº

5 19/09/01 al Dea)

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
GABINETE DO VEREADOR ELISEU GABRIEL

Adelina Ciccone - Ass. Parlamentar
RS. 100.406

JUSTIFICATIVA

A Lei nº 9.939 de 16 de junho de 1985, concedeu aos integrantes da Polícia Militar do Estado de São Paulo a gratuidade da passagem dos ônibus urbanos do Município, exigindo, todavia, que eles estivessem fardados para usufruir da vantagem.

Essa exigência nos dias atuais passou a ser um impeditivo do gozo desse direito de gratuidade, uma vez que o policial, cuja maioria residente na periferia, se vê obrigado a sair de casa trajando roupa civil para não se tornar alvo de marginais.

Ainda, quando o policial pretende agir sob disfarce, à paisana, encontra também obstáculo a se utilizar da gratuidade. No intuito de corrigir essas falhas é que apresentamos o Projeto de Lei em apreço.

Finalmente, aproveitamos o ensejo para estender essa gratuidade aos integrantes da Polícia Civil e da Guarda Civil Metropolitana, por questão de justiça. Esperamos contar com o apoio dos nobres pares, para a sua aprovação

LEI

Folha nº 03 do proc.
Nº 502 de 01

Adelina Cicone - Ass. Parlamentar
RF. 100.405

W- 9939

De: 16/07/85.

LEI Nº 9.939, DE 16 DE julho DE 1.985

Autoriza a concessão de isenção de pagamento de tarifa de ônibus da Companhia Municipal de Transportes Coletivos - CMTC, aos integrantes da Polícia Militar do Estado de São Paulo, e dá outras providências.

MARIO COVAS, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.
Faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 20 de junho de 1.985, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica autorizada a concessão de isenção de tarifa de ônibus da Companhia Municipal de Transportes Coletivos - CMTC, aos integrantes da Polícia Militar do Estado de São Paulo, quer estejam ou não em serviços, mas desde que fardados ou uniformizados

Art. 2º - O Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 16 de julho de 1.985, 432ª da fundação de São Paulo.

MARIO COVAS, PREFEITO

JOSÉ AUGUSTO DE CASTRO, Respondendo pelo Expediente da Secretaria dos Negócios Jurídicos

DENISARD CNÊIO DE OLIVEIRA ALVES, Secretário das Finanças

GETÚLIO HANASHIRO, Secretário Municipal de Transportes

IBERÊ BANDEIRA DE MELLO, Secretário dos Negócios Extraordinários
Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 16 de julho de 1.985.

JOSÉ DUVAL GUEDES FREITAS, Secretário do Governo Municipal

Departamento de Documentação e Informática
Setor de Legislação e Jurisprudência
Pesquisa realizada em _____
por _____

Publicada no D.O.M.
de 17 / 07 / 19 85
pagina 4 coluna 1
Contorido: *per*

DECRETO

Folha nº 04 do proc.
Nº 501 de 01

Adelina Cicone - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

Nº 21.433

De: 10/10/85

DECRETO Nº 21.433, DE 10 DE outubro DE 1.985

Regulamenta a Lei nº 9.939, de 16 de julho de 1.985, que autorizou a concessão de isenção de pagamento de tarifa de ônibus da Companhia Municipal de Transportes Coletivos - CMTC, aos integrantes da Polícia Militar do Estado de São Paulo, e dá outras providências.

MARIO COVAS, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,
D E C R E T A :

Art. 1º - A concessão de isenção de tarifa de Ônibus da Companhia Municipal de Transportes Coletivos - CMTC, aos integrantes da Polícia Militar do Estado de São Paulo, autorizada pela Lei nº 9.939, de 16 de julho de 1.985, se estende pelas 24 (vinte e quatro) horas do dia.

Art. 2º - Poderão beneficiar-se da isenção os integrantes da Polícia Militar do Estado de São Paulo que se apresentarem fardados ou uniformizados, estejam ou não em serviço.

Art. 3º - Os integrantes da Polícia Militar do Estado de São Paulo utilizarão, para entrar e sair dos veículos, a porta traseira dos ônibus, sem passar pela catraca, não devendo permanecer nos degraus, para não impedir a entrada de passageiros.

Art. 4º - Deverá ser observada prioridade para os passageiros pagantes, na ocupação dos assentos dos ônibus.

Art. 5º - A Secretaria Municipal de Transportes poderá baixar normas complementares, visando a melhor adequação e exeqüibilidade da concessão de isenção, objeto deste decreto.

Art. 6º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 10 de outubro de 1.985, 432º da fundação de São Paulo.

MARIO COVAS, PREFEITO

JOSÉ AFONSO DA SILVA, Secretário dos Negócios Jurídicos

DENISARD CNEIO DE OLIVEIRA ALVES, Secretário das Finanças

GETÚLIO HANASHIRO, Secretário Municipal de Transportes

IBERÊ BANDEIRA DE MELLO, Secretário dos Negócios Extraordinários
Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 10 de outubro de 1.985.

JOSÉ DUVAL GUEDES FREITAS, Secretário do Governo Municipal

Departamento de Documentação e Informática
Setor de Legislação e Jurisprudência
Pesquisa realizada em _____
por _____

11 outubro 1985

1 out 1

MAF



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 05

do processo nº 01- 502 de 19 01 24 09 01 (a) Adelina

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Ao Senhor Assessor Chefe,

Sobre o assunto, consta:

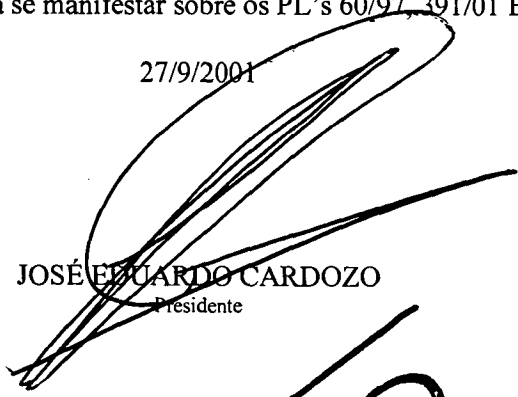
Em 24-09-01

PL. 60/97, 391/01, 50/01 Andamento


INÁCIO VEIGA
Oficial Legislativo
RF. 11.132

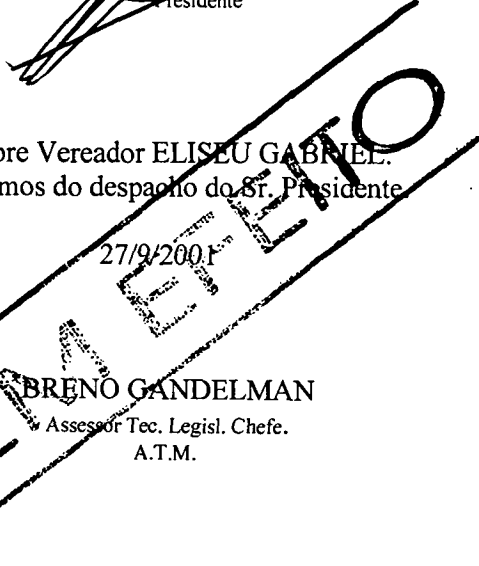
Ao Nobre Vereador ELISEU GABRIEL:
Para se manifestar sobre os PL's 60/97, 391/01 E 50/01.

27/9/2001


JOSÉ EDUARDO CARDOZO
Presidente

Ao Nobre Vereador ELISEU GABRIEL.
Nos termos do despacho do Sr. Presidente

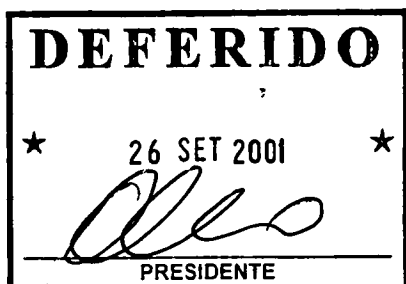
27/9/2001


BRENO GANDELMAN
Assessor Tec. Legisl. Chefe.
A.T.M.



Folha nº 06 do proc.
nº 01 - 502 de 20 01
Solange Ralné dos Santos
Assistente Téc. Direção IV
RF 10.801

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO



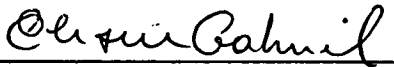
REQUERIMENTO Nº

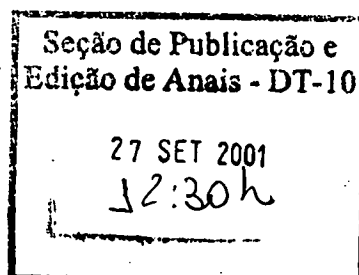
13 - RDS
13-2495/2001

Dispõe sobre a retirada do PL
nº 01-502/2001, de sua
autoria.

O Vereador Eliseu Gabriel, infra assinado, requer nos termos
regimentais a retirada do Projeto de Lei nº 01-502/2001, de sua autoria.

Sala das Sessões,


ELISEU GABRIEL
VEREADOR



AO DT. 94 - SRA. CHEFE:
ARQUIVAR O PRESENTE PROCESSO

24 / 9 / 01

[Signature]
BERNARD GANDELMAN
Assessor Tec. Leg. Chefe
A. T. M.

DEPARTAMENTO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO	
Proc. encaminhado a	06 (seis) fols.
Arquivo em	03-out-2001
O Func.º	<i>[Signature]</i>
LINA ANGÉLICA MARIA GUIMÁUSKAS	

Documentalista - RF 100.927